



# Câmara Municipal de Fortaleza

## Gabinete do Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B

Rua Dr. Thompson Bulcão nº. 830 – sala 21 - Luciano Cavalcante  
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-CE

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER 064/M  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 0033/2004

Inclui o parágrafo único ao art. 10, da Lei Complementar nº 004, de 16 de julho de 1991.

**Autor:** Vereador Iraguassú Teixeira

**Relator:** Vereador Leonelzinho Alencar

#### I - RELATÓRIO

O nobre Vereador Iraguassú Teixeira submeteu a apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei complementar nº. 0033/2004, que tem o objetivo de emendar a Lei Complementar nº 004, que trata sobre a organização da Guarda Municipal de Fortaleza.

Preliminarmente, cabe argüir que, de acordo com o que dispõe a Resolução nº. 1.589, de 20 de novembro de 2008, compete a esta Comissão a análise dos aspectos de admissibilidade e constitucionalidade da matéria.

Há uma clara invasão de competência por parte da matéria em tela, que atenta frontalmente para o disposto na Lei Orgânica do Município, que assegura iniciativas similares de lei apenas à Chefe do Executivo.

*In verbis:*

**Art. 46.** *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.*

*§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:*



# Câmara Municipal de Fortaleza

## Gabinete do Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B

Rua Dr. Thompson Bulcão nº. 830 – sala 21 – Luciano Cavalcante  
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-CE

*I – criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, indireta e fundacional, estabelecendo a respectiva remuneração;*

*II – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos, exceto os contidos no art. 34 desta Lei Orgânica;*

*III – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*IV – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública. (grifo nosso)*

É o relatório.

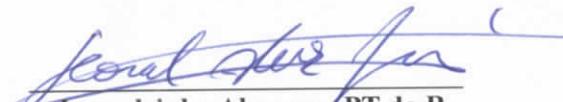
### II - VOTO DO RELATOR

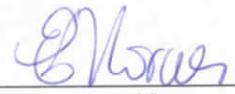
Por ferir de forma irremediável a competência para iniciar matérias como esta em análise, manifestamo-nos **CONTRÁRIOS** a sua regular tramitação, recomendando ao autor que possa reapresentá-la em forma de Indicação.

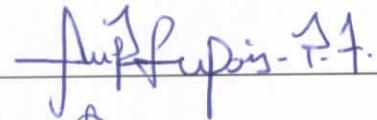
É o nosso Parecer, s.m.j.

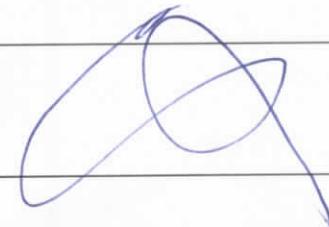
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

23 DE fevereiro DE 2011

  
Leonelzinho Alencar – PT do B  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  


\_\_\_\_\_  


\_\_\_\_\_  
